

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024**

Aos 28 dias do mês de junho de 2024, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos Termos do Ato de Delegação, datado de 21 de dezembro de 2023, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2024, resolve, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 11.462/2023; Lei Federal nº 14.133/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura aquisição e instalação de ares-condicionados para atendimento de demanda dos projetos atendidos pela FAI·UFSCar, nos municípios de São Carlos, Sorocaba, Araras e Buri, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregue pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o regente Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

**1.1. VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA** com sede Rua Babaçu, nº 24, Bairro Jardim Botujuru, no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, CEP: 11.940-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.287.699/0001-01 neste ato representado pelo Sr. Andre Felipe Estevam de Lima, portadora do CPF sob n.º 461.021.058-42, domiciliada na Rua Babaçu, nº 24, Bairro Jardim Botujuru, no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, Email: comercio.valem@gmail.com , telefone: (13) 98187-9873.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição e instalação de ar-condicionados para atendimento de demanda dos projetos atendidos pela FAI-UFSCar, nos municípios de São Carlos, Sorocaba, Araras e Buri, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 021/2024 e seus anexos.

2.2. Os produtos/serviços serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de Ordem de Compra/Serviços.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos produtos/serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o produto/serviço pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 021/2024, o preço registrado, a especificação dos produtos/serviços, o quantitativo da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico, cujo valor total ficou em R\$ 1.414.827,10 (um milhão quatrocentos e quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos)

<b>ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS</b>							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
2	2	Ar-condicionado 30.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	40	R\$5.447,353	R\$ 217.894,12
						Valor total	R\$ 217.894,12

<b>ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA</b>							
Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total

### FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
 Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

8	12	Ar-condicionado 22.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	20	R\$4.529,84	R\$ 90.596,80
9	13	Ar-condicionado 30.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	20	R\$ 5.740,9885	R\$ 114.819,77
						Valor total	R\$ 205.416,57

### ENTREGA NO MUNICIPIO DE ARARAS

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
15	23	Ar-condicionado 9.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	40	R\$ 2.539,9675	R\$ 101.598,70
16	24	Ar-condicionado 18.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	40	R\$ 4.094,5255	R\$ 163.781,02
17	25	Ar-condicionado 22.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	40	R\$ 4.689,24	R\$ 187.569,60
18	26	Ar-condicionado 24.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	40	R\$ 4.525,26	R\$ 181.010,40
19	27	Ar-condicionado 30.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	40	R\$ 5.792,67	R\$ 231.706,80
						Valor total	R\$865.666,52

### ENTREGA NO MUNICIPIO DE BURI

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unit.	Valor total
27	39	Ar-condicionado 22.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	15	R\$ 3.699,99	R\$ 55.499,85
28	40	Ar-condicionado 30.000 btus (frio) inverter, 220v, high wall, split	HQ	Unidade	15	R\$ 4.689,99	R\$ 70.349,85
						Valor total	R\$125.849,70

### FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
 Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a FORNECEDORA/CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

**3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a FORNECEDORA/CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará as demais licitantes, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**3.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

**3.2.2.1.** Liberar a FORNECEDORA/CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela empresa e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

**3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da Cláusula Nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

**3.2.3.** Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar as demais licitantes, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1.** A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos produtos/serviços nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da Ordem de Compra/Serviço.

---

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

4.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigará-se a cumprir com a entrega dos produtos ou prestação dos serviços, quando for o caso, junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

4.4. O não fornecimento dos produtos/serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. As condições gerais do fornecimento ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CONTRATANTE e da FORNECEDORA/CONTRATADA registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, do regente Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. São obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

6.1.1. A entrega dos produtos ou prestação dos serviços serão efetuados conforme descrito nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, após a confirmação por meio de emissão de Ordem de Compra/Serviços, sendo as despesas por conta da FORNECEDORA/CONTRATADA;

6.1.2. Responder pelos vícios dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

imediate correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução da Ata de Registro de Preços;

**6.1.3.** Substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, o(s) produto(s), caso se constate avaria, corrosão, ferrugem, defeitos de instalação ou em desacordo com as especificações do Edital e desta Ata, dentre outros;

**6.1.4.** O transporte dos produtos e a instalação dos mesmos, quando for o caso, deve seguir às normas adequadas relativas às embalagens, volumes e outros;

**6.1.5.** Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

**6.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Ata de Registro de Preços.

**6.1.7.** Responsabilizar-se pelos gastos com deslocamento para a prestação dos serviços, quando for o caso.

**6.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Encaminhar Ordem de Compra/Serviços à FORNECEDORA/CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 10 (dez) dias, informando a quantidade necessária do(s) produto(s)/serviço(s);

**6.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**6.2.3.** Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal ao Gestor da Ata mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a entrega do produto.

**7.3.1.** Notas Fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra/Serviço ou falta da documentação fiscal da FORNECEDORA/CONTRATADA serão devolvidas à empresa, para substituição delas.

**7.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

---

## FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

**9.2.** Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela CONTRATANTE, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos produtos/serviços a serem entregues, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na Nota Fiscal por ocasião do pagamento:

- do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

**9.3.1.** Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

**9.3.2.** Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

## FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil  
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

**9.3.3.** A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**9.5.** A rescisão do ajustado por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto/serviço adquirido ou executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

**10.1.** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de execução judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA**

**11.1.** Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial, a presente Ata poderá ser mantida com a empresa remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

**a)** a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital ao qual está vinculada esta Ata;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA será cancelado quando:

**12.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**12.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**12.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**12.3.2.** A pedido da FORNECEDORA/CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o Cláusula 13.1.

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

---

**Reginaldo Kirisawa Baldan**  
**Gerente Administrativo e Financeiro FAI·UFSCar**

---

**FORNECEDORA/CONTRATADA**  
**VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA**  
Andre Felipe Estevam de Lima

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_